



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a *Emenda Modificativa nº ____/2017, que altera a redação do caput do artigo 5º e a redação do seu parágrafo único e altera ainda a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 039/2017, de autoria do Executivo Municipal.*

A Lei Orçamentária Anual – LOA, produto final do processo orçamentário, composta pelos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das estatais, prevendo os recursos a serem arrecadados e fixando as despesas a serem realizadas pelo Governo, é o documento que define a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for por ela autorizada ou por lei de créditos adicionais, se apresentando, como um instrumento de planejamento que operacionaliza, no curto prazo, os programas contidos no Plano Plurianual.

A apresentação da anexa Emenda Modificativa, ao estabelecer o limite de 10% (dez por cento) para as autorizações de créditos suplementares, tem o condão de possibilitar ao Legislativo Municipal o exercício de suas atribuições constitucionais, com destaque especial para a função fiscalizatória, uma vez que compete aos Vereadores acompanhar, de perto, a execução orçamentária e todo o desenrolar das despesas realizadas pela Administração, autorizando ações entendidas como de interesse público e desautorizando aquelas consideradas desnecessárias.

Já a alteração da redação do artigo 6º, possui o condão de dar cumprimento às exigências da boa técnica legislativa, insertas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devidamente atualizada.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por apresentar a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolinda da Lima
Membro da CEFOFF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a redação do caput do artigo 5º e a redação do seu parágrafo único, e altera ainda a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 039/2017, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 039/2017, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O caput do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2018, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada, destinados ao reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

2. O parágrafo único do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no seu orçamento de 2018, até o limite de 10% (dez por cento) do total da sua despesa orçamentária fixada.

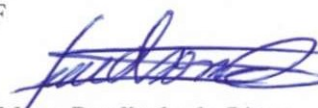
3. O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de novembro de 2017.


Iraci Ferreira de Souza
Presidente da CEFOFF


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice-presidente da CEFOFF


Edson Deolinda da Lima
Membro da CEFOFF